



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **PROJETO DE LEI Nº , DE 2008 (Do Sr. Rodrigo Rollemberg)**

**Estende aos estudantes domiciliados na área abrangida pela RIDE- Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, os benefícios do passe estudantil estabelecidos pela legislação do Distrito Federal e dá outras providências.**

Art.1º. Os estudantes de nível fundamental, médio, técnico e superior do ensino público e privado, regularmente matriculados em instituições de educação no Distrito Federal, domiciliados na área abrangida pela RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, instituído pelo Decreto n.º 2710, de 4 de agosto de 1998, possuem direito ao passe estudantil nos termos da legislação vigente do Distrito Federal.

Art. 2º. Somente terá acesso ao benefício previsto nesta lei a pessoa que comprovar sua condição de estudante regularmente matriculado em instituição de ensino no Distrito Federal com autorização de funcionamento ou reconhecimento pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, bem como provar a sua condição de morador na área da RIDE.

Art. 3º. Regulamento a ser expedido pelo poder executivo federal determinará as medidas cabíveis para dar operabilidade e aplicabilidade à presente lei.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa amparar os estudantes domiciliados na RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, instituído pelo Decreto n.º 2710, de 4 de agosto de 1998, que freqüentam estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, e que atualmente não possuem direito ao passe estudantil. Como é sabido, é dever do Estado e da família promover e incentivar a educação, com a colaboração da sociedade, visando ao



6799D1FC36



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Constituição Federal de 1998, assim dispõe em seu art. 206, inciso I, e art. 211:

***“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:***

***I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;***

.....

***Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.”***

Além dos comandos constitucionais que baseiam a proposição, cabe ressaltar a publicação do Decreto nº. 2.710, de 4 de agosto de 1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e de Minas Gerais e do Distrito Federal.

Segundo o Decreto, consideram-se de interesse da RIDE os serviços públicos comuns ao Distrito Federal, aos Estados de Goiás e de Minas Gerais e aos Municípios que a integram, dentre os quais transporte e sistema viário (art. 3º, § único, inc. V, do Dec. nº. 2.710/98).

A realidade mostra que muitos moradores da região do entorno trabalham e estudam no Distrito Federal, tanto pela falta de oportunidade nas suas cidades, quanto pelo descaso do poder público pela falta de investimentos para melhorar a qualidade de vida da população que mora na região.

Destarte, como já há legislação que permite uma ação integrada na área de transportes para a RIDE, e tendo em vista os mandamentos constitucionais que garantem o acesso de todos à educação, nada mais justo que permitir que os estudantes do entorno possam adquirir o passe estudantil no Distrito Federal.

Por tais razões, peço a apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.



6799D1FC36



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Sala das Sessões,       de 2008.

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**  
**PSB/DF**



6799D1FC36